



Resenha do artigo intitulado “Justiça restaurativa – problemas e perspectivas”

Review of the article titled “Restorative justice – problems and perspectives”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1371

Recebido: 30/12/2024 | Aceito: 26/02/2025 | Publicado *on-line*: 10/03/2025

Bruno Diniz Manzi¹

 <https://orcid.org/0009-0008-3356-4052>

 <https://lattes.cnpq.br/9349556102219905>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: manzibrunno@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Justiça restaurativa – problemas e perspectivas”. Este artigo é de autoria de: Márcio Secco e Elivânia Patrícia de Lima. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito & Práxis”, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Problemas. Crimes. Perspectivas.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “Restorative justice – problems and perspectives. This chapter was written by: Márcio Secco and Elivânia Patrícia de Lima. The article reviewed here was published in the magazine “Revista Direito & Práxis”, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460”.

Keywords: *Restorative justice. Problems. Crimes. Perspectives.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Justiça restaurativa – problemas e perspectivas”. Este artigo é de autoria de: Márcio Secco e Elivânia Patrícia de Lima. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito & Práxis”, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Márcio Secco. Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina em 2001; doutor em Filosofia na área de Ética e Filosofia

¹ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

² Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves da Costa.

³ A revisão linguística foi realizada por: Roberta dos Anjos Matos Resende.

Política pela Universidade Federal de Santa Catarina em 2012-2013. Seu currículo internacional está em <https://orcid.org/0000-0001-7648-8522>. *E-mail:* msecco@unir.br.

A segunda autora é Elivânia Patrícia de Lima. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Mato Grosso; Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Seu currículo está em <http://lattes.cnpq.br/7697793157071182>. elivanielima@hotmail.com.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, introdução, A Concepção de Crime na Justiça Restaurativa, Possíveis Implicações Decorrentes da Justiça Restaurativa, Justiça Restaurativa em Rondônia, Considerações finais, e Referências.

Esta obra resenhada explora questões sobre justiça restaurativa e sua aplicação no Brasil. Os autores discutem as oportunidades e os desafios da implementação de práticas restaurativas no sistema de justiça, argumentando que, apesar de promissora, essa abordagem enfrenta obstáculos culturais e estruturais. A análise é fundamentada na crítica ao modelo punitivo, destacando como a justiça restaurativa pode favorecer a resolução de conflitos e a reparação de danos entre as partes envolvidas.

O tema do artigo é: “Justiça restaurativa – problemas e perspectivas”. Discutiu o problema da implementação da justiça restaurativa no Brasil, focando nas dificuldades culturais e estruturais do sistema jurídico tradicional. Os autores exploram como o modelo punitivo vigente, que prioriza a punição sobre a resolução de conflitos, limita a adoção de práticas restaurativas, que buscam restaurar a relação entre as partes envolvidas e reparar os danos causados. O artigo partiu da hipótese de que a justiça restaurativa pode ser uma alternativa viável e efetiva para a resolução de conflitos no Brasil, apesar das barreiras culturais e estruturais existentes no sistema jurídico. Os autores sugerem que, embora o modelo punitivo domine a prática jurídica, a adoção de métodos restaurativos poderia promover um ambiente de reconciliação e reparação entre as partes.

Este artigo tem como objetivo geral analisar a viabilidade e os desafios da implementação da justiça restaurativa no sistema jurídico brasileiro. Busca entender como essa prática pode oferecer alternativas ao modelo punitivo tradicional e contribuir para uma cultura de resolução de conflitos voltada para a reparação e a reconciliação entre as partes envolvidas. Os objetivos específicos foram: Examinar as barreiras culturais e estruturais que dificultam a implementação da justiça restaurativa no Brasil; Comparar o modelo punitivo tradicional com a proposta restaurativa, destacando seus benefícios e limitações; e Identificar estratégias e práticas que possam facilitar a adoção de métodos restaurativos no contexto jurídico brasileiro, e avaliar o impacto potencial da justiça restaurativa na resolução de conflitos e na reparação de danos entre as partes envolvidas, tendo assim pontos visam entender o potencial transformador da justiça restaurativa no sistema atual.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: fornecer uma base teórica e prática para a aplicação de justiça restaurativa, promovendo uma abordagem mais humana e eficiente na resolução de conflitos. Contribui ao enriquecer o debate acadêmico sobre as alternativas ao sistema punitivo, ampliando o entendimento sobre justiça restaurativa e seu impacto e a justiça restaurativa pode oferecer uma solução que reduz a reincidência criminal, favorece a reconciliação e melhora as relações comunitárias, promovendo a paz social.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi teórica e exploratória. Os autores sabiamente realizam uma análise

crítica da literatura sobre justiça restaurativa, abordando conceitos e práticas aplicáveis ao contexto brasileiro. A pesquisa se baseia na revisão de normas jurídicas e estudos existentes, buscando identificar as barreiras e as oportunidades para a aplicação de métodos restaurativos no sistema de justiça do país. Essa abordagem permite uma compreensão aprofundada dos desafios e potencialidades da justiça restaurativa no Brasil.

Por meio da análise do INFOPEN, em 2016, a população carcerária no Brasil chegou a ter 726.712 presos, um aumento significativo em relação ao ano de 2014, e mais expressivo ainda quando comparado ao ano de 2002. O sistema prisional, que só possui 350.000 vagas, está superlotado, a maioria desses presos são jovens, de baixa escolaridade e condenados por crimes de tráfico ou crimes patrimoniais. Apesar do crescimento no encarceramento, os homicídios aumentaram na última década, o que indica a ineficácia do sistema prisional em reduzir a criminalidade e promover a ressocialização, sendo que, na prática, as prisões têm se tornam focos de facções criminosas.

O modelo repressivo de punição no Brasil enfrenta uma crise de legitimidade, uma vez que não atinge seus objetivos de responsabilizar e ressocializar os infratores. Para contornar essa situação, surgem alternativas ao encarceramento, como o monitoramento eletrônico, mas os números continuam subindo. Como alternativa, alguns países adotaram a Justiça Restaurativa, que busca tratar o crime de forma mais holística e voltada para as necessidades de todas as partes envolvidas. No Brasil, práticas de Justiça Restaurativa foram institucionalizadas em 17 estados, em áreas como justiça juvenil e violência doméstica, com o objetivo de substituir o modelo punitivo tradicional.

Este artigo enfatiza as possíveis implicações decorrentes da justiça restaurativa, prática consolidada há mais de três décadas em países anglo-saxônicos, que tem suas diretrizes definidas internacionalmente pela Resolução 2002/12 (BRASIL,2012) da ONU, que estabelece padrões para a aplicação dessa prática no sistema de justiça criminal. No Brasil, sua regulamentação veio com a Resolução 225/16 (BRASIL,2016) do CNJ, porém, conforme apontado por especialistas, como Pallamolla (2009) e Zehr (2008), a implementação dessa abordagem ainda enfrenta significativas controvérsias e limitações.

Primeiramente, Pallamolla (2009) chama atenção para o risco de "privatização do Direito Penal", em que a execução de punições e julgamentos passa a ocorrer sem a devida autoridade legal e, por vezes, com penas desproporcionais. Além disso, a possibilidade de acordos restaurativos em alguns casos pode extinguir a punição tradicional, o que, segundo a autora, gera um "benefício exacerbado ao infrator" e fomenta a "expansão do controle penal", abrangendo situações de menor potencial ofensivo que poderiam ser resolvidas com advertências ou em outras esferas sociais. Essa ampliação é vista como prejudicial ao sistema, uma vez que inclui casos menores, anteriormente fora da justiça criminal, e coloca sob a tutela penal situações que não necessitariam de intervenção judicial.

A justiça restaurativa, conforme defendido por Sanzberro (1999) e reforçado por Sica (2007), é especialmente voltada para crimes de menor potencial ofensivo. No entanto, sua extensão para casos mais graves vem ganhando força como forma de evitar a perpetuação do ciclo punitivo, estigmatizante e de exclusão social de infratores reincidentes. Como explica Sica, a diversificação do perfil atendido é essencial para impedir que apenas agentes primários usufruam do sistema restaurativo, o que, segundo o autor, limita o potencial de reabilitação e contribui para o reforço de estereótipos. Nesse sentido, a inclusão de crimes mais graves,

afirma Sica, “é fundamental para quebrar a visão restrita de que a justiça restaurativa se aplica exclusivamente a delitos leves”.

No entanto, Zehr (2008) destaca a complexidade de garantir a voluntariedade dos ofensores em participar de práticas restaurativas, especialmente em crimes graves. O autor aponta que “muitos infratores resistem a se tornarem vulneráveis e a reconhecerem os impactos de seus atos”, preferindo, inclusive, uma punição tradicional a confrontos diretos com as vítimas. Pallamolla (2009) ressalta que impor o processo restaurativo sem voluntariedade pode comprometer a essência da justiça restaurativa, transformando o infrator em um simples meio para a reparação da vítima, sem que suas necessidades pessoais sejam consideradas.

Por fim, a participação das vítimas em crimes graves traz desafios adicionais. Zehr (2008) alerta para os riscos associados, principalmente em casos como violência doméstica e abuso sexual, onde há relações de poder desiguais e traumas profundos. O autor enfatiza que “mesmo com apoio e garantias de segurança, a vítima pode sentir medo, e a mediação pode ser inadequada”. Essa observação sublinha a necessidade de que para a justiça restaurativa funcionar nesses contextos, haja uma estrutura cuidadosa de apoio às vítimas e um processo que considere a gravidade e o impacto psicológico do crime.

Assim, autores como Pallamolla, Sanzberro, Sica e Zehr destacam que embora a justiça restaurativa tenha potencial para transformar o sistema penal e reduzir a reincidência, sua implementação exige critérios claros e a manutenção do voluntariado, garantindo que o processo atenda adequadamente às complexas necessidades de infratores e vítimas em casos graves e de menor gravidade.

Os autores enfatizam que em Rondônia a Justiça Restaurativa ganhou espaço com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em 2015 estabeleceu a Meta 8, visando implementar práticas restaurativas em tribunais estaduais com equipes capacitadas. Antes dessa meta, o 1º Juizado da Infância e Juventude de Porto Velho já havia iniciado, em 2013, atividades voltadas para a institucionalização dessa prática, capacitando profissionais e firmando parcerias interinstitucionais para promover a cultura de paz, especialmente em escolas. Como ressalta Pallamolla (2009), a criação de regras claras para práticas restaurativas é essencial para evitar a ampliação indevida do controle penal sobre casos de pouca gravidade.

Em Rondônia, o projeto “Justiça Restaurativa na Comunidade” foi implementado na Escola Jânio Quadros, localizada em uma área com alta incidência de jovens infratores. A atuação na escola buscou envolver a comunidade, utilizando “círculos de construção de paz” como método restaurativo. Tal iniciativa visava restaurar o vínculo entre alunos e a comunidade, evitando a escalada de conflitos que poderiam resultar em novos crimes.

Contudo, o projeto enfrenta desafios, principalmente pela falta de regulamentação específica que indique quais delitos devem ser encaminhados para a justiça restaurativa. Atualmente, casos graves, como lesão corporal, roubo e até tentativa de homicídio, têm sido submetidos a práticas restaurativas. Segundo Pallamolla (2009), para garantir uma abordagem eficaz, é necessário padronizar os critérios de encaminhamento, evitando sobrecarga de casos inadequados.

No contexto rondoniense, delitos frequentes como roubo e lesão corporal revelam a relevância da justiça restaurativa na juventude. Zehr (2008) argumenta que essa abordagem pode auxiliar o ofensor a entender o impacto de suas ações, desestimulando futuras reincidências e promovendo uma reabilitação baseada na construção de relacionamentos positivos. No entanto, Pallamolla (2009) destaca a

importância de fornecer uma estrutura legal e uma equipe capacitada, evitando que a prática restaurativa se restrinja a um papel simbólico no sistema de justiça, sem promover transformações efetivas.

Além dos desafios operacionais, a Justiça Restaurativa enfrenta a falta de conhecimento público sobre o modelo restaurativo, o que dificulta sua aceitação. Embora a sociedade ainda valorize a justiça retributiva, a implementação de uma política institucional de justiça restaurativa em Rondônia visa romper com o paradigma punitivo, promovendo uma abordagem voltada para a reparação, educação e pacificação social.

Os autores finalizam a obra com a conclusão reforçando que a justiça restaurativa como uma ferramenta promissora para empoderar as partes envolvidas no conflito, possibilitando soluções harmoniosas e a reintegração social do ofensor com uma nova perspectiva de comportamento. Conforme Zehr (2008) argumenta, ao "trocar as lentes," ampliamos o respeito pelos direitos humanos, promovendo a compreensão dos contextos e motivadores dos atos infracionais. Essa abordagem fomenta um ambiente de solidariedade e respeito, essenciais para uma cultura de paz.

A pesquisa revela que a justiça restaurativa não só promove uma justiça focada na redução de danos, mas se apresenta como um meio eficaz de enfrentar o problema crescente do encarceramento, proporcionando uma alternativa menos punitiva e mais transformadora. Assim, a obra conclui que a justiça restaurativa não é apenas um modelo de resolução de conflitos, mas um catalisador para a paz e a coesão social, idealmente fortalecendo vínculos na sociedade enquanto diminui a dependência de métodos tradicionais de punição.

Referências

SECCO, Márcio Secco; LIMA, Elivânia Patrícia de Lima. Justiça restaurativa – problemas e perspectivas. **Revista Direito & Práxis**. Vol. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/LWWgMMXBjk8fqdhFBdBpNKS/>>. Acesso em: 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SCURO NETO, P. **Por uma justiça restaurativa “real e possível”**. In: Seminário internacional de Justiça restaurativa: um caminho para os direitos humanos. Porto Alegre: ACJB, 2004. Disponível em: [https://www.academia.edu/2365505/Por uma Justiça Restaurativa real e possível.pdf](https://www.academia.edu/2365505/Por_uma_Justi%C3%A7a_Restaurativa_real_e_poss%C3%ADvel.pdf). Acesso em: 20 nov. 2017

SICA, Leonardo- **Justiça Restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. RJ: Lúmen, Juris – 2007;

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 225**. Brasília, 2016. Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolu%C3%A7%C3%A3o/resolu%C3%A7%C3%A3o_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 10 out. 2017.

JACCOUD, M. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, Catherine, (Org.) et al. **Justiça Restaurativa**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.